DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9419/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12721/2014
PROTOCOLO	: 1528519
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE PONTA PORA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 1762/2014
CONTRATADA	: E A DE ASSIS CONSTANTINO EVENTOS ME
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 12/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA ALMIR SATER PARA O FESTIVAL DE INVERNO DE PONTA PORÃ.
VALOR	: R$ 61.300,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade da Inexigibilidade de Licitação n. 12/2014 (1ª fase), da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 1762/2014 (2ª fase), emitida pelo Município de Ponta Porã-MS em favor da empresa E A de Assis Constantino Eventos ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

O objeto contratado é um show musical do artista Amir Sater para o festival de inverno de Ponta Porã, no valor de R$ 61.300,00 (sessenta e um mil e trezentos reais), a ser realizado no dia 18 de julho de 2014.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), na análise ANA-4ICE-700/2015, manifestando-se pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, formalização do empenho e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 16667/2015, opinando pela legalidade e a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização da nota de empenho e da sua execução física e financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca da inexigibilidade de licitação, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização do instrumento hábil - nota de empenho, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo de dispensa de licitação, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento hábil foi formalizado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 61.300,00;

- Valor Empenhado: R$ 61.300,00;

- Notas Fiscais: R$ 61.300,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 61.300,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Inexigibilidade de Licitação n. 12/2014 (1ª fase), para a contratação pelo Município de Ponta Porã-MS da empresa E A de Assis Constantino Eventos ME, para a realização de um show musical do artista Amir Sater para o festival de inverno de Ponta Porã, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 1762/2014 (2ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs